

**Canoas (RS), 21 de outubro de 2021.**

Senhora

**Claudia George Musseli Cezar**

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

**Ref.:** Parecer 2021.10.02 – Impacto Atuarial – Reforma da Previdência

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, solicitando que fosse discriminado o impacto decorrente da aprovação da reforma da previdência local, para dois cenários distintos, sendo um nos moldes das regras da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, com a alteração das regras de aposentadoria permanentes e de transição bem como de pensão por morte. Como cenário alternativo, foi solicitado também a apuração dos resultados desconsiderando a regra de transição do pedágio, prevista pela EC nº 103/2019. Para ambos os cenários, serão apresentados cenários contemplando também a redução da imunidade contributiva sobre os benefícios para os patamares de cinco, quatro, três, dois e um salário-mínimo (SM) nacional, assim como a manutenção da cobrança a partir do teto do INSS.

Conforme restou apurado no Relatório de Avaliação Atuarial 2021 do IPREJUN, o deficit atuarial considerando o plano de custeio (alíquotas) vigentes foi de R\$ 3.257.472.404,21, desconsiderando o plano de amortização vigente e aprovado por meio da Lei Municipal nº 9.344/2019. Para o equacionamento do deficit atuarial apurado, em um prazo de 35 anos, haveria a necessidade de cobrança de alíquota suplementar patronal próxima a 30% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Ressalvamos, de forma antecipada, que os resultados simulados já consideraram a adoção da taxa de juros atuarial correspondente à taxa de juros parâmetro estabelecida pela Portaria nº 6.132/2021, a ser utilizada na Avaliação Atuarial 2022 do IPREJUN, qual seja de 4,86% ao ano, o que representa um maior conservadorismo na demonstração dos impactos decorrentes dos estudos realizados.

Para tanto, apresentamos a seguir os impactos dos cenários solicitados, com o resultado atuarial e uma previsão de custo suplementar patronal, visando o equacionamento do deficit atuarial, em cada caso, reiterando que a sequência completa das alíquotas suplementares será verificada após a definição do cenário:

**RESULTADO OFICIAL COM A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 4,86% AO ANO:**  
DEFICIT ATUARIAL DE R\$ 3,96 BILHÕES

**CENÁRIO 1: TODAS AS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**1.1) IDADES DE APOSENTADORIA DA EC Nº 103/2019 (com regras de transição da União), ADOÇÃO DA REGRA DE PENSÃO POR MORTE E ADEQUAÇÃO DA PREMISSE DE 70% PARA BENEFÍCIOS ESTIMADOS PELA MÉDIA: DEFICIT DE R\$ 2,52 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 20,93%**

**1.2) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 5 SM: DEFICIT DE R\$ 2,46 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 20,40%**

**1.3) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 4 SM: DEFICIT DE R\$ 2,37 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 19,66%**

**1.4) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 3 SM: DEFICIT DE R\$ 2,23 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 18,81%**

**1.5) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 2 SM: DEFICIT DE R\$ 2,15 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 17,83%**

**1.6) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 1 SM: DEFICIT DE R\$ 2,02 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 16,76%**

**CENÁRIO 2: REGRA DE TRANSIÇÃO 1, APENAS (INTEGRALIDADE AOS 65/62/60/57 ANOS)**

**2.1) IDADES DE APOSENTADORIA DA EC Nº 103/2019 (com regras de transição da União), ADOÇÃO DA REGRA DE PENSÃO POR MORTE E ADEQUAÇÃO DA PREMISSE DE 70% PARA BENEFÍCIOS ESTIMADOS PELA MÉDIA: DEFICIT DE R\$ 2,01 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 17,41%**

**2.2) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 5 SM: DEFICIT DE R\$ 2,04 BILHÕES - alíquota suplementar constante de 35 anos: 16,91%**

**2.3) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 4 SM: DEFICIT DE R\$ 1,95 BILHÃO - alíquota suplementar constante de 35 anos: 16,22%**

**2.4) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 3 SM: DEFICIT DE R\$ 1,86 BILHÃO - alíquota suplementar constante de 35 anos: 15,42%**

**2.5) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 2 SM:**  
DEFICIT DE R\$ 1,75 BILHÃO - alíquota suplementar constante de 35 anos: 14,50%

**2.6) COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS NO QUE EXCEDE A 1 SM:**  
DEFICIT DE R\$ 1,63 BILHÃO - alíquota suplementar constante de 35 anos: 13,49%

---

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



---

**Guilherme Walter**  
Atuário MIBA nº 2.091  
Lumens Atuarial